



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 33 /2012

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Gestão Logística.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 7.395/2011, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Gestão Logística, oferecido pela FAF, unidade acadêmica vinculada ao CCS, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES Nº 01/01, na Deliberação Nº 023/09, da UERJ, e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso destina-se a portadores de diploma de curso de graduação plena ou de tecnólogo em qualquer área de conhecimento, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá FAF, com apoio técnico-pedagógico do Departamento Ciências Administrativas, ficando a gerência financeira a cargo da Diretoria de Administração Financeira - DAF.

Art. 3º - Após homologação no Conselho Departamental da FAF, caberá ao Diretor da unidade a designação, em Portaria, do Coordenador do Curso.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão possuir titulação mínima de Mestre, e serão eleitos por e dentre os professores do corpo docente do Curso, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador e Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante visando à complementação



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 33/2012)

de mandato.

Art. 4º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 5º - O Curso de Especialização em Gestão Logística terá duração máxima de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, correspondentes a 30 (trinta) créditos obrigatórios, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

Art. 6º - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 7º - As inscrições para o processo seletivo no Curso de Especialização em Gestão Logística serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena ou de tecnólogo em qualquer área de conhecimento de acordo com o Parágrafo único do Art.1º;
- b) Cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) Cópia da carteira de identidade;
- d) Cópia do CPF;
- e) *Curriculum vitae* atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3 x 4).

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior, deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (a) no *caput* deste artigo, antes da entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, que deverá ser feito individualmente.

Art. 8º - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, não será autorizada abertura de turma com menos de 10 (dez) e com mais de 45 (quarenta e cinco) alunos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 33/2012)

Art. 9º - Em caso de convênio ou instrumento similar, firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Art. 10 - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) análise do histórico escolar completo e do *curriculum vitae* atualizado;
- b) entrevista com o coordenador

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 11 - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no Art.7º deverão ser apresentados, a título de conferência.

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12 - O Curso será integralizado, no mínimo, em 12 (doze) meses e, no máximo, em 18 (dezoito) meses, incluindo a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 13 - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Parágrafo único - O aluno que não concluir o Curso terá direito a declaração do Coordenador indicando as disciplinas cursadas com aprovação com as respectivas notas finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

Art. 14 - A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 33/2012)

- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas escritas.

§ 1º - São obrigatórias a elaboração, entrega do trabalho de conclusão de curso, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o Art. 12.

Art. 15 - A avaliação de que trata o Art. 14 será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

§ 1º - O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e no Trabalho de Conclusão de Curso é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º - O aluno que não obtiver grau mínimo para aprovação em alguma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina, seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no *caput* do Art. 14, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso, conforme Art. 12.

§ 3º - O aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete) em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina, ou no Trabalho de Conclusão de Curso será automaticamente desligado do Curso.

§ 4º - O aluno desligado do Curso, que participar de mais um processo seletivo ao Curso, ficará isento, se selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitado o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

Art. 16 - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso que será submetido a avaliação do coordenador, do orientador e mais 1 (um) professor indicado pela Coordenação ou por uma banca examinadora, caso o Coordenador considere necessário.

§ 1º - A escolha do orientador do Trabalho de Conclusão de Curso será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso disponíveis para orientação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 33/2012)

§ 2º - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do Curso.

§ 3º - A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando o Trabalho de Conclusão de Curso do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 15 desta Deliberação.

Art. 17 - Ao término de cada turma do Curso, a Direção da FAF encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, em primeira instância, e pelo corpo docente do Curso, em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental do FAF e ao CSEPE.

Art. 19 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

UERJ, em 10 de outubro de 2012.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



ANEXO I

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO LOGÍSTICA
ESTRUTURA CURRICULAR**

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Nº CRÉDITOS	CH	DEPTº
1. Metodologia da Pesquisa	02	30	FAF / DCA
2. Métodos Quantitativos Aplicados	03	45	FAF / DCA
3. Gerência de Projetos	03	45	FAF / DCA
4. Gerência de Operações, Produção e Inventários	03	45	FAF / DCA
5. Gestão Estratégica da Qualidade	03	45	FAF / DCA
6. Sistema de Movimentação de Cargas	03	45	FAF / DCA
7. Gestão de Suprimentos e Abastecimento	03	45	FAF / DCA
8. Planejamento Estratégico do Sistema de Informação	03	45	FAF / DCA
9. Administração Estratégica	03	45	FAF / DCA
10. Dinâmica das Organizações	03	45	FAF / DCA
11. Trabalho de Conclusão de Curso	01	15	FAF / DCA
TOTAL	30	450	